

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E INCENTIVO À DOAÇÃO DE EXCEDENT		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	02/07/2025 10:41:56	<b>Data da assinatura:</b>	02/07/2025 10:42:01



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI  
02/07/2025

### **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E INCENTIVO À DOAÇÃO DE EXCEDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALIMENTAÇÃO HUMANA NO ESTADO DO CEARÁ.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Combate ao Desperdício de Alimentos e Incentivo à Doação de Excedentes Alimentares.

**Art. 2º** São objetivos da Política:

- I – Reduzir perdas e desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva;
- II – Promover a doação de gêneros alimentícios próprios ao consumo humano a entidades assistenciais cadastradas;
- III – Garantir segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Poderão aderir à política supermercados, feiras, atacadistas, distribuidores, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive sobre:

- I – Procedimentos de cadastramento de doadores e entidades receptoras;
- II – Regras sanitárias aplicáveis;
- III – Responsabilidades sobre transporte e acondicionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa criar uma política pública estadual robusta de enfrentamento ao desperdício de alimentos, promovendo a dignidade humana, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da solidariedade social.

Dados de entidades como a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) demonstram que aproximadamente **um terço de todos os alimentos produzidos no mundo é desperdiçado**, enquanto milhões de pessoas enfrentam fome e insegurança alimentar. No Brasil, estima-se que cerca de **30% da produção de alimentos se perca em diversas etapas**, da colheita ao consumo final, o que representa um desperdício de recursos naturais, trabalho humano e investimentos públicos e privados.

No Estado do Ceará, a situação é igualmente preocupante. Apesar dos avanços nas políticas de combate à fome, a **insegurança alimentar ainda atinge milhares de famílias**, sobretudo em regiões de alta vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, supermercados, feiras, atacadistas, distribuidores e restaurantes muitas vezes se veem obrigados a descartar alimentos próprios ao consumo humano apenas por questões estéticas, excesso de estoque ou proximidade de vencimento.

A criação da **Política Estadual de Combate ao Desperdício de Alimentos** permitirá ao poder público organizar, fomentar e reconhecer a doação de excedentes alimentares, estabelecendo procedimentos claros e seguros para que empresas e entidades possam participar dessa ação de grande alcance social. Trata-se de uma política com forte impacto positivo em diversas dimensões:

- **Social:** amplia o acesso de populações vulneráveis a alimentos nutritivos, contribuindo para reduzir desigualdades e fortalecer redes de solidariedade;
- **Econômica:** diminui custos de descarte para empresas e gera economia de recursos públicos destinados à assistência social;
- **Ambiental:** reduz a geração de resíduos sólidos e as emissões de gases de efeito estufa decorrentes da decomposição de alimentos descartados em aterros sanitários;
- **Cultural:** promove uma nova consciência coletiva sobre o valor dos alimentos, estimulando hábitos de consumo mais responsáveis.

Esta proposição está alinhada a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, em especial o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), bem como com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da solidariedade.

Por sua relevância, solicitamos aos nobres pares o apoio à aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de forma decisiva para transformar desperdício em esperança e solidariedade no Estado do Ceará.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)